



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Registro no. _____	Lº _____
Publicação: <u>Delegati</u>	
no. <u>1081</u>	pag. <u>12</u>
Data de <u>09.04.88</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Providor	

LEI Nº 1.120 /88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de uso, mediante paga, com particular, de um terreno situado no 2º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), situado no local onde, hoje, se encontra a lixeira municipal, para a instalação de uma usina de reciclagem de lixo urbano e domiciliar.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que cuida este artigo será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Convênio, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

Art. 2º - A concessão de uso referida no art. 1º desta Lei será precedida de concorrência pública, que observará as preceituações legais que a espécie comportar.

Art. 3º - Fica o concessionário obrigado a realizar, às suas expensas, todas as instalações e as obras civis que forem exigidas pelo órgão público competente, atender as exigências sanitárias e técnicas compatíveis com sua atividade, ouvindo o órgão técnico^e executor da Política Estadual de Controle Ambiental - FEEMA visando o cumprimento das normas federais e estaduais atinentes à proteção do meio ambiente.

Art. 4º - Fica concedido o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses para o início de operação da usina de que trata esta Lei.

9/88



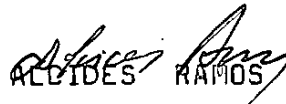
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- Art. 5º - O lixo, objeto da reciclagem, será recolhido pela Prefeitura Municipal de Macaé e posto na indústria, sem quaisquer ônus para esta.
- Art. 6º - A paga em favor da Municipalidade consistirá de 20% (vinte por cento) da produção do adubo industrializado, no mínimo.
- Art. 7º - A concessão de uso poderá ser revogada ou sofrer alteração a qualquer tempo desde que o interesse público o exija, na forma da lei, facultada a Administração fiscalizar as atividades do concessionário.
- Art. 8º - Esta concessão de uso caducará encerradas as atividades da usina de reciclagem de lixo, retornando ao Patrimônio do Município e nele ficando incorporado com todas as benfeitorias existentes, sem que assista, ao concessionário, direito a qualquer indenização.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 1988.


ALCIDES RAMOS
Prefeito